

RESOLUÇÃO/SEMED Nº02/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fixa normas e estabelece orientações sobre o processo de matrículas de crianças e estudantes novos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino com sede do município de Rio Brilhante/MS, para o ano letivo de 2024 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com a finalidade de democratizar, dinamizar e facilitar o acesso às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, localizadas no município de Rio Brilhante – MS e respeitando o que é estabelecido na Resolução do Conselho Nacional de Educação Nº 05 de 17 de dezembro de 2009, Resolução do Conselho Nacional de Educação Nº 20 de 11 de novembro de 2009, bem como a **obrigatoriedade da matrícula para crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março de 2024** conforme a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – Lei nº 9 394/96, com o objetivo de regulamentar e democratizar o acesso à matrícula de crianças na educação infantil e no ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, **a presente Resolução que disponibiliza a organização para matrículas e rematrículas nas unidades escolares com sede no município para o ano letivo de 2024:**

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE MATRÍCULA DIGITAL**

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo geral a regulamentação e divulgação do período de matrículas e rematrículas para as unidades escolares que ofertam vagas para a educação infantil e no ensino fundamental na Rede Municipal de Ensino, através do Sistema de Matrículas Digital, para o ano letivo de 2024.

Parágrafo único. O Sistema de Matrículas Digital será efetuado em parceria com a Central de Matrículas.

**CAPÍTULO II
DAS VAGAS**

Art. 2º O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar, inclusive aos que **não** tiveram acesso à escolaridade em idade própria. Para o ingresso no **1º ano do Fundamental**, o estudante deverá ter **6 (seis) anos de idade completos até a data de 31 de março de 2024**. Os estudantes que completarem 6 (seis) anos após essa data, deverão ser matriculados na modalidade pré-escola, na educação infantil, conforme parecer do Conselho Nacional de Educação nº 11 de 7 de julho de 2010.

Art.3º Compete aos Centros de Educação Infantil e às unidades escolares informar através de ofício enviado via 1Doc à Central de Matrículas, até o dia 13 de dezembro de 2023, informações em relação as novas turmas que serão abertas e ofertadas na Rede Municipal para o ano letivo de 2024; também o número de alunos rematriculados e o número total de vagas restantes nas turmas para a organização da Central de Matrículas Digital. Surgindo vagas em decorrência de desistências, transferências, falecimentos, remanejamentos, cancelamentos ou quaisquer outras situações o procedimento a ser seguido será o mesmo.

§1º Não havendo vagas destinadas a novas matrículas nas turmas dos Centros de Educação Infantil e nas unidades escolares para o ano letivo de 2024, também deverão ser informadas à Central de Matrículas, respeitando o prazo estabelecido no artigo anterior.

§2º Uma vez definido o quadro de vagas, o mesmo só poderá ser alterado mediante parecer da Central de Matrículas Digital.

**CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES EM UNIDADES ESCOLARES**

Art.4º Os interessados em vagas nas unidades escolares municipais poderão efetuar as inscrições **do dia 05 a 11 de janeiro de 2024** através dos seguintes meios:

§1º Link de acesso <https://educacao.riobrilhante.genesis.tec.br/matriculadigital/> disponibilizado pela Central de Matrículas no site da Prefeitura Municipal de Educação de Rio Brilhante/MS <http://riobrilhante.ms.gov.br/>, a partir das 00h do dia 05 de janeiro às 23h59 do dia 11 de janeiro de 2024;

§2º Diretamente nas secretarias das unidades escolares em horário de atendimento ao público;

§3º Na Central de Matrículas, com sede na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Athayde Nogueira, nº 959, centro, em horário de atendimento ao público;

Art.5º No ato da inscrição o pai ou responsável deverá, obrigatoriamente, indicar 03 (três) opções de unidades escolares de sua preferência, bem como o ano escolar o ano escolar em que o estudante deverá ser matriculado.

§1º As informações de todos os dados constantes na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do estudante, se maior de idade, pai ou responsável.

§2º O preenchimento incorreto da inscrição acarretará no cancelamento da vaga adquirida sem a garantia de uma nova vaga na mesma colocação e na mesma unidade escolar, devendo o interessado fazer nova inscrição na Central de Matrículas.

Art. 6º O pai ou responsável que deseja transferir o estudante para outra unidade escolar municipal, deverá assinar a rematrícula na unidade escolar na qual a o estudante já está matriculado e, posteriormente, inscrevê-lo(a) novamente a fim de pleitear nova vaga, seguindo o disposto no Art. 6º desta Resolução.

Parágrafo único. Caso o estudante seja contemplado com a vaga na unidade escolar para a qual deseja transferir-se; a partir do momento em que o pai ou responsável, solicitar e assinar o pedido de transferência escolar, a unidade emitirá a Declaração de Transferência e a vaga se tornará disponível para a Central de Matrículas Digital.

Art.7º O estudante e/ou criança que deseja permanecer na unidade na qual cursou em 2023, o pai ou responsável deverá comparecer na unidade escolar no período determinado pela Secretaria Municipal de Educação e divulgado pelas unidades escolares ou Centros de Educação Infantil para confirmar a permanência na mesma unidade para o ano letivo seguinte.

Parágrafo único. Excetuam-se no caput deste artigo os seguintes casos:

- I. o concluinte do 9º ano do ensino fundamental;
- II. o estudante matriculado em unidade escolar que não ofereça o ano subsequente.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES EM CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.08 Os interessados às vagas nos Centros de Educação Infantil (creches) poderão realizar as inscrições, em qualquer época do ano, diretamente na Central de Matrículas, localizada na Secretaria Municipal de Educação, na Rua Athayde Nogueira nº 959, centro, em horário de atendimento ao público.

§1º O pai ou responsável deverá, obrigatoriamente, fornecer o nome completo da criança, data de nascimento, nome completo dos pais ou responsável, endereço, número de telefone para contato e três opções de unidades escolares de sua preferência.

§2º Todas as informações serão inseridas na lista de espera por vagas, no sistema da Central de Matrículas, obedecendo, criteriosamente, a data e hora da inscrição realizada.

§3º O posicionamento da criança na lista de espera terá como critério a data e hora da solicitação.

§4º O fornecimento incorreto das informações da criança acarretará no cancelamento da vaga adquirida sem a garantia de uma nova vaga na mesma colocação e mesma unidade escolar; sendo as informações corrigidas, a inscrição criança será colocada no final lista de espera.

§5º Caso os pais ou responsáveis pela criança não se interessem pela vaga ofertada na unidade escolar, os mesmos deverão comparecer ao local para qual a criança foi designada, assinar o pedido de desistência da vaga ofertada bem como a justificativa para tal; e essa vaga será ofertada para a próxima criança inscrita na lista de espera.

§6º Após a assinatura da desistência da vaga ofertada, e da justificada, o pai ou responsável deverá comparecer à Central de Matrículas a fim de atualizar o cadastro da inscrição para a creche pretendida.

§7º Crianças que já estejam matriculadas em um dos Centros de Educação Infantil deste município, não poderão concorrer a vaga em outra unidade escolar através da lista de espera por vagas.

§8º Caso os pais ou responsáveis pela criança pretendam realizar transferência de um Centro de Educação Infantil para outro, deverão procurar o setor de Central de Matrículas, na Secretaria Municipal de Educação, para consultar o painel de vagas e havendo vagas, realizar o processo, se possível.

§9ºA partir do momento que o pai ou responsável pela criança, solicitar e assinar o pedido de transferência e a justificativa, a unidade escolar emitirá o documento de Declaração de Transferência e a vaga se tornará disponível para a Central de Matrícula Digital.

§10º Será permitida a troca de vagas entre crianças nos Centros de Educação Infantil somente quando coincidir o mesmo mês e ano de nascimento entre elas, a fim de que a mudança ocorra no mesmo agrupamento; respeitando assim, estritamente, o nível de desenvolvimento das crianças.

§ 11º A criança que deseja permanecer no mesmo Centro de Educação Infantil para o ano letivo de 2024, o pai ou responsável deve comparecer no período determinado pela Secretaria de Educação e divulgado pelas CEIs para confirmar tal permanência.

CAPÍTULO V DA DESIGNAÇÃO

Art.09 A designação dos estudantes e das crianças obedecerá, respectivamente, a seguinte ordem de critérios:

I - estudante com necessidades educacionais especiais deverão apresentar no ato da matrícula laudo médico constando o CID;

II - data e hora da inscrição do pedido da vaga;

Art.10 Na inexistência de vagas nas unidades indicadas, o Sistema de Matrículas

Digital encaminhará o estudante ou criança para outra unidade escolar municipal, priorizando as três opções indicadas no ato da inscrição.

Parágrafo único. Caso não seja possível atender à solicitação da inscrição em uma das três opções de unidades escolares pretendidas na inscrição, o estudante ou criança será designado para uma em que houver a disponibilidade da vaga.

CAPÍTULO VI DAS MATRÍCULAS

Art. 11 Após a designação da vaga, o pai ou responsável será comunicado através de contato telefônico (ligação ou mensagem via celular) e esse terá, a partir do contato, 03 (três) dias úteis para comparecer a unidade, cuja vaga foi disponibilizada e efetivar a matrícula. Caso a unidade não consiga contato com o pai ou responsável, e em virtude disso a matrícula não seja efetivada em tempo hábil, a inscrição e designação serão, automaticamente, canceladas e a vaga se tornará disponível para a Central de Matrículas.

Art.12 No ato da efetivação da matrícula serão exigidos os seguintes documentos do estudante ou criança:

I - cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, acompanhada do original, para conferência e autenticação;

II - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se houver;

III - Ementa Curricular, se for o caso;

IV - Guia de Transferência, original;

V - Histórico Escolar, original, se for o caso;

VI - cópia da Carteira de Vacinação, conforme legislação vigente;

VII - cópia do comprovante de residência, ou declaração, se for o caso;

VIII - cópia do cartão do SUS, se houver;

IX- cópia do documento de comprovação de guarda legal, do estudante menor de idade, conforme o caso.

X - Atestado de Situação Vacinal;

§ 1º A não apresentação do disposto nos incisos II, VI, VII, VIII, IX e X, não condiciona à negação da matrícula e nem ao ato de indeferimento.

§ 2º No caso do matriculando não possuir a Carteira de Vacinação, seu responsável terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciá-la, no órgão responsável.

§ 3º Em caso excepcional, esta unidade escolar pode aceitar cópia da Cédula de Identidade (RG), em substituição aos documentos do inciso I, desde que acompanhada do documento original, para conferência e autenticação.

§ 4º Provisoriamente, os documentos mencionados nos incisos IV e V poderão ser substituídos pela Declaração de Transferência, conforme prazo estabelecido pela escola de origem.

§ 5º Quando da matrícula de estudante estrangeiro, exigir-se-á cópia da documentação comprobatória de seu registro no Serviço de Estrangeiro da Polícia Federal, observadas, ainda, as exigências previstas na legislação vigente.

Art.13 A matrícula, mediante a apresentação de Declaração de Transferência, terá seu deferimento condicionado ao preenchimento do Termo de Compromisso, com assinatura prévia do estudante, se maior de idade, ou pais ou responsável, se menor de idade.

Art.14 Não será efetivada a matrícula para o estudante ou criança cujos dados constantes na documentação não corresponder às informações prestadas no ato da inscrição.

Art.15 Fica expressamente vedada, em qualquer momento, a unidade escolar realizar matrícula de estudante ou criança nova na rede sem que seja designada, primeiramente pela Central de Matrícula Digital.

Art.16 Havendo outras situações pertinentes, que não descritas nesta Resolução, caberá análise e tomada de decisão pela Central de Matrículas, da Secretaria Municipal de Educação.

Art.17 As crianças matriculadas nos CEIs que se ausentarem por 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa, terão sua matrícula cancelada, abrindo vaga para nova criança inscrita na lista de espera.

Parágrafo único – O Sistema Informatizado de Matrículas estará disponível para o ingresso novos estudantes na educação infantil (04 meses a 5 anos de idade) e no ensino fundamental (1º ao 9ºAno) nas unidades escolares que atendem no período diurno (matutino e vespertino) localizadas na sede do município, quais sejam:

- Centro Educacional Municipal Criança Esperança I;
- Centro Educacional Municipal Criança Esperança II;
- Centro Educacional Municipal Criança Esperança IV;
- Centro Educacional Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Criança Esperança V";
- Centro Educacional Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Criança Esperança VI";
- Escola Municipal Rio Brilhante;
- Escola Municipal Prefeito Sírio Borges;
- Centro Educacional "Frei Everardo Kremper";
- Centro de Educação Infantil ELISA NANTES FLORES;
- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VERA LINA BARBOSA CEOLIN;
- Centro de Educação Infantil ANA PERES DA SILVA (DONA NITA);
- Centro de Educação Infantil Sônia Borges Silveira;
- Centro de Educação Infantil Prefeito Iliê Vidal;
- Centro de Educação Infantil Noêmia Corrêa Barbosa;
- Centro de Educação Infantil Profª Abigail Martins Fagundes da Motta;

Art.18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 01/2023 de 12 de dezembro de 2023.

Rio Brilhante/MS, 13 de dezembro de 2023.

Rosane Maria Taffarel Alcântara
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 32.167/2023